

relativos ao exercício de 2017, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados no dia 09.03.2018 no Jornal Valor Econômico (RJ) e no Diário Oficial da União; b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido da Companhia, descrita a seguir, referente ao exercício de 2017, objeto de manifestação da SEST por meio da Nota Técnica no 642312018-MP de 24.04.2018: Lucro Líquido - R\$ 1.033.067 mil; Dividendo mínimo obrigatório- 25%: R\$ 258.267 mil; Dividendo adicional: R\$ 774.800 mil; Total destinado ao acionista: R\$ 1.033.067 mil. c) fixar em até R\$ 8.326.126,93 (oito milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia, no período de abril/2018 a março/2019; d) aprovar a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "c"; e) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas

alíneas "c" e "d"; f) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; g) vedar expressamente o repasse aos membros da Diretoria Executiva de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; i) observar o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada (limite individual aprovado para cada Diretor), caso haja algum Diretor na condição de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal); j) suspender o contrato de trabalho, na forma da súmula nº 269 do TST, caso algum Diretor seja empregado da empresa; k) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para essa Companhia; Assembleia Geral Extraordinária: m) aprovar a alteração no Estatuto Social da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme consolidação em anexo e para atendimento à orientação do Banco Central do Brasil, que demandou, através do Ofício 3.789/2018- BCB/Deorf/Difin. de 09.03.2018, ajuste na redação do Art. 37, § 2, de forma que especifique que o membro indicado pela União para o Conselho Fiscal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal, conforme o disposto no art. 40, § 2º, do Decreto nº 8.945. de 2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass.) Marconi José Queiroga Maciel, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e Cicero Przenskiuk, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 10, FOLHAS 4 A 29. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF - 6.350.709-4 Priscila Guerra Barbosa da Silva. A Junta Comercial Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 03/07/2018 sob o número 002018131633-1. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018

Em vinte e nove de junho de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de

Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przenskiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Presidente da BB DTVM que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marconi José Queiroga Maciel para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou os assuntos constantes na ordem do dia, a saber: (i) eleição de membros do Conselho de Administração, e (ii) eleição de membros do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) eleger os membros do Conselho de Administração a seguir qualificados, para completar o prazo de gestão 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Membros indicados pelo Banco do Brasil como Conselheiros Independentes NÉLIO HENRIQUES LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.416.627-87, portador da Carteira de Identidade nº 3892556-6, expedida em 25.11.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Barão da Torre, 533, apto 202- Ipanema, CEP 22411-003 - Rio de Janeiro (RJ); MANOEL GIMENES RUY, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.476.828-34, portador da Carteira de Identidade nº 5.284.461, expedida em 18.05.1970 pela Secretaria de Segurança Pública, de São Paulo. Endereço: SHIN 0116, Conjunto 04, Casa 10- Lago Norte, CEP 71530-240 - Brasília (DF); Membro indicado pelos empregados da Companhia LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.306.121-04, portador da Carteira de Identidade nº 72241479, expedida em 30.09.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Av. Genaro de Carvalho, 668, apto 102 - Recreio dos Bandeirantes - CEP 22790-072 - Rio de Janeiro (RJ). b) eleger os membros do Conselho Fiscal a seguir qualificados, para completar o prazo de gestão 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Membros indicados pelo Banco do Brasil: Titular: MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.290.455-97, portador da Carteira de Identidade nº 08453560-11, expedida em 10.12.2002 pela Secretaria de Segurança no CPF/MF sob o nº 012.290.455-97, portador da Carteira de Identidade nº 08453560-11, expedida em 10.12.2002 pela Secretaria de Segurança

Pública da Bahia. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote C, Complexo Empresarial CNC, Torre D, 100 andar, CEP 70040-250 - Brasília (DF); Suplente: MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.479.111-00, portador da Carteira de Identidade nº 21771, expedida em 11.03.2009 pela OAB do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote C, Complexo Empresarial CNC, Torre D, 100 andar, CEP 70040-250 - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, Ass.) Marconi José Queiroga Maciel, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e Cicero Przenskiuk, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 10, FOLHAS 30 E 31. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame ao Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ata emitida à parte. 0742572-Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 0742572-4 - André Ricardo Moncaio Zanon - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 23/08/2018 e o protocolo sob o número 002018183239-9. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.860, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U nº 71, de 12.04.2017, e considerando o Ofício nº 192/2019 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT, de 06/11/2019, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Barra do Garças, de Coordenação de Estágios e Egressos, código FG-02; II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Barra do Garças, a função gratificada de Coordenação de Contratos, código FG-02.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS SEÇÃO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS

PORTARIA Nº 398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; resolve:

Anular a Portaria nº 194/2018-PRA, de 31 de julho de 2018. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOANA D' ARC DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de formação específica de recursos humanos altamente qualificados para atuação na docência, na pesquisa e no mercado de trabalho em instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a apresentação de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), resolve:

Art. 1º Estruturar e regulamentar a apresentação de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Art. 2º Para efeitos dessa Portaria, define-se:

I - Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI): projetos que contemplem turmas temporárias de mestrado e/ou de doutorado acadêmicos ou profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação nas dependências de uma instituição receptora, que pode ser uma instituição de educação superior ou instituições que atuam no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. Os PCI podem ser nacionais ou internacionais.

II - Instituição promotora de PCI: instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos. Sua participação efetiva-se por intermédio, exclusivamente, de um de seus programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos, identificado como Programa Promotor, que responderá pela oferta da nova turma de mestrado e/ou de doutorado de acordo com o previsto no projeto cadastrado na Plataforma Sucupira, sistema por meio do qual a instituição deve prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao módulo Coleta CAPES;

III - Instituição receptora de turma no âmbito do PCI: instituição de ensino e pesquisa, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento dos PCI.

Art. 3º São objetivos do PCI:

I - Viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa para atuação na docência e/ou na pesquisa;

II - Subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu, reduzindo assimetrias regionais;

III - Auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa;

IV - Qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho;

V - Atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas ou privadas;

VI - Contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras;

VII - Promover a cooperação entre instituições acadêmicas e/ou não acadêmicas.

Art. 4º São requisitos gerais dos PCI:

I - Os projetos devem ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de mestrado e/ou de doutorado, reconhecido pela CES/CNE e homologado pelo ministro de Estado da Educação;

II - O programa promotor deverá ter passado por pelo menos uma Avaliação de Permanência e recebido, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de turma de mestrado, ou nota 5 (cinco), para oferta de turma de doutorado;

III - É permitida a associação de instituições receptoras, desde que pelo menos uma seja responsável pela gestão administrativa e auxílio aos discentes;

IV - O programa promotor poderá cadastrar apenas uma turma de PCI em cada nível concomitantemente;

V - O programa promotor só poderá cadastrar uma nova turma de PCI no mesmo nível quando a anterior tiver sido concluída;

VI - Excepcionalmente, programas avaliados com nota 6 ou 7 poderão cadastrar uma turma excedente em cada nível concomitantemente.

Art. 5º Os projetos deverão contar com dois coordenadores, sendo um deles pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor e o outro pertencente à instituição receptora, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.



Art. 6º O cadastro das turmas dos projetos deve ser feito pelo coordenador do Programa Promotor e chancelado pelo pró-reitor de Pós-graduação ou seu equivalente da instituição promotora antes do início do funcionamento da turma, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

§ 1º No cadastro, devem ser preenchidas todas as informações solicitadas. A turma somente poderá ser iniciada após ciência, pela CAPES, dos dados inseridos na Plataforma.

§ 2º No ato da solicitação de cadastro do Projeto, o Coordenador do Programa Promotor deverá inserir os seguintes dados:

I - Documento firmado entre as instituições Promotora e Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:

a. responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes, se for aplicável;

b. compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores participantes do projeto com o respectivo regime de trabalho, de modo que fique comprovada a viabilidade de abertura da turma, em termos da dedicação dos docentes;

c. declaração em língua portuguesa de que o PCI, na modalidade internacional, está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro.

II - Identificação da instituição receptora;

III - Identificação da coordenação do projeto na instituição receptora;

IV - Indicação da forma de captação de recursos para custeio da turma cadastrada.

Art. 7º Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas de PCI no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo serão utilizadas como subsídio para a realização da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 8º Quanto ao funcionamento do Projeto, deve-se observar o seguinte:

I - O início de funcionamento da turma deverá ser solicitado pela Plataforma Sucupira quando do seu cadastramento e terá efetividade após ciência pelo Gestor DAV da documentação inserida, sem análise de mérito, habilitando a inserção de informações no módulo Coleta;

II - O programa promotor deverá realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso, bem como promover o estágio obrigatório aos discentes, tanto nacional quanto internacional, quando indicado no projeto, além de realizar o acompanhamento das atividades;

III - As informações sobre turmas e discentes deverão ser cadastradas na Plataforma Sucupira pelo coordenador do Programa Promotor;

IV - O coordenador do Programa Promotor deverá, ainda, informar na Plataforma Sucupira, quando do término da turma. Sem essa ação, não é possível cadastro de novo projeto;

V - Os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição promotora;

VI - Caso seja de interesse, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição promotora poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da CAPES o cancelamento do projeto, por meio da Plataforma Sucupira.

Art. 9º É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu quando a instituição promotora e/ou receptora for(em) instituição(ões) de ensino pública(s).

Parágrafo único. Os documentos constantes nos Anexos I e II deverão ser inseridos na Plataforma Sucupira nos casos em que houver instituição promotora ou receptora de direito público juntamente àqueles descritos no Art. 6º, § 2º.

Art. 10. Eventuais situações omissas na presente Portaria serão decididas pela Diretoria de Avaliação da CAPES, atendendo ao disposto nas normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Fundação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO PROMOTORA

O / A (nome da instituição) _____, CNPJ: _____, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: _____, CPF: _____ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: _____, CPF: _____

estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com o/a _____, CNPJ: _____

Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: _____

Coordenador da Instituição Promotora
De acordo,

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Promotora

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO RECEPTORA

O / A (nome da instituição) _____, CNPJ: _____, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: _____, CPF: _____ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: _____, CPF: _____

estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com o/a _____, CNPJ: _____

Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: _____

Coordenador da Instituição Receptora
De acordo,

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Receptora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048 de 30/05/2019, publicado no DOU em 31/05/2019, retificado em 10/06/2019 e 23/07/2019, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FAPSI	Psicopatologia e Saúde Coletiva/Saúde Mental	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	AC	Breno de Oliveira Ferreira	1º
				AC	Juliana Biazze Feitosa	2º
				AC	Edilane Nunes Régis Bezerra	3º
				AC	Klaudia Yared Sadala	4º

* AC: Ampla Concorrência

Art.2º - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.525, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.516601/2017-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 183-002, Revisão D (IS nº 183-002D), intitulada "Processo de Credenciamento de Pessoa Física na SAR e orientações de atuação para os Profissionais Credenciados".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º A seção 5.5.5 não se aplica aos Examinador de MMA credenciados até a data da entrada em vigor desta IS

Art. 3º As Ordens de Instrução referidas na seção 5.5.5 só serão obrigatórias a partir da data em que forem oferecidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.029928/2013-44, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Municipal Bom Futuro;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MT0025;

III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 02' 16" S / 055º 57' 01" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2076/SIE, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de dezembro de 2008, Seção 1, página 112.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

